



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que a(o) presente Lei
foi publicada no Mural da Pre-
feitura em 15.12.99
Retornado em _____*

LEI MUNICIPAL N.º 379/99, de 15-12-99.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO - COMHAB - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB -, em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Art. 2º - Compete ao COMHAB:

I - analisar a Política Municipal de Habitação, a ser proposta pela Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II - analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Habitacional Popular e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

III - opinar quanto as condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Habitacional Popular;

IV - apresentar a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação;

V - opinar quanto as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir quem será o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Habitacional Popular;

VI - sugerir as condições de atuação do Agente Financeiro Municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII - sugerir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Habitacional Popular;

VIII - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

IX – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

X – elaborar o seu Regimento Interno;

XI – propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII – apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal da Fazenda deverá comunicar, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Habitacional Popular para o exercício seguinte.

Art. 3º - Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal da Habitação:

I – sugerir as áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II – verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré-requisitos do Programa Municipal de Habitação;

III – hierarquizar os pleitos enquadrados.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Habitação terá a seguinte composição:

I – do Município:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – da Sociedade Civil:

- a) – 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agro-Pecuária de Mormaço;
- b) – 01 (um) representante da Associação de Produtores Rurais de Mormaço;
- c) 01 (um) – representante do Conselho Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Rio Grande do Sul – CREA/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será escolhido pelo Prefeito dentre os membros arrolados no inciso I deste artigo.

§ 2º - Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

I - pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas **a, b e c**;

II - pelas entidades respectivas, no caso do inciso II, alíneas **a, b e c**.

§ 3º - Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB - serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O voto do Presidente somente será exigido em caso de empate.

Art. 6º - A função de Conselheiro do COMHAB é gratuita e considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 8º - Os orçamentos anuais consignarão dotações específicas destinadas ao COMHAB.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 1999.**


MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Registrado sob n.º 379 do W. 23 fls. 091 a 092
Mormaço, 15 de dezembro de 1999
